

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 064/SMADS/2024

Processo SEI nº 6024.2024.0006360-0

A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMADS, inscrita no CNPJ sob nº 60.269.453/0001-40, localizada na Rua Líbero Badaró, 425 – 35º, 36º e 37º andar – Centro, doravante denominada simplesmente **SMADS**, neste ato representada por seu titular a Sra Secretária Municipal **MARCELINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, e a Organização da Sociedade Civil: **Lar Batista de Crianças**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **60.958.972/0001-15** e **60.958.972/0002-04**, com matriz na **Rua Bueno de Andrade, 266**, Distrito Liberdade, Subprefeitura **SÉ**, neste ato representado por seu Procurador, Senhor(a) **GERSON SILVA DE ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade RG nº **28.374.721-3**, inscrito no CPF/MF sob o nº **262.022.458-67** doravante denominada simplesmente **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 57.575/2016, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1. Fixa-se como objetivo deste Termo de Fomento o recebimento de recursos provenientes de emendas parlamentares operacionalizadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, constituindo-se enquanto recurso extraordinário, indicado por parlamentares, com caráter de financiamento público temporário e complementar, para a qualificação e requalificação da Política Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social na Cidade de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Através do presente, a **PMSP/SMADS** e a **OSC**, registram interesse para a parceria visando à execução do Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar aprovado, conforme segue:

2.1.1. Nome do Projeto/Programa/Aquisição/Custeio: serviço socioassistencial: **Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes**

2.1.2. Capacidade de atendimento (se for o caso): **15 vagas**

2.1.3. Número total de vagas/aquisições: **15**

2.1.4. Nome Fantasia: (quando houver): **SAICA Lar Batista de Crianças Campo Limpo**

2.2. A **OSC** desenvolverá o serviço descrito consoante o Plano de Trabalho, constante no Processo eletrônico SEI mencionado no preâmbulo deste Termo de Fomento, que é parte integrante dele, independente de transcrição.

2.3. O objeto da presente parceria será prestado de acordo com as especificações constantes na Portaria 067/SMADS/2023, alterada pela Portaria 078/SMADS/2023



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DA PARCERIA e ALTERAÇÕES

- 3.1.** O prazo de execução e de vigência desta Parceria corresponderá período de **3 (três) meses**. Somente após aprovação da prestação de contas estará a OSC desobrigada das cláusulas do presente termo.
- 3.2.** A liberação dos recursos financeiros para as despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado será realizada a partir da data de publicação do Termo de Fomento assinado.
- 3.3.** Por acordo entre as partes, o termo de fomento poderá sofrer alterações, preservando-se a integridade do seu objeto inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (se for o caso/custeio)

- 4.1.** A prestação do serviço será realizada em imóvel com as seguintes características:
- 4.1.1.** Tipo de imóvel: **disponibilizado pela própria Organização**
- 4.1.2.** Endereço(s): **Rua Capoeirana, nº: 10**

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A presente parceria importa no repasse pela PMSP/SMADS:

5.1.1. do valor total da parceria de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, sendo:

- Nota de Empenho nº 79.287/2024
- Dotação nº 93.10.08.243.3023.6221.3.3.50.39.00.00.1.501.7057

5.1. A parceria terá o valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, em parcela única, para a execução do objeto desta parceria.

5.1.1. A utilização do recurso referente à verba deverá ser realizada em até **90 (noventa) dias** após o efetivo recebimento dos recursos pela OSC.

5.2.3. Eventual saldo não utilizado ou não aprovado na prestação de contas deverá ser restituído aos cofres públicos.

5.2. Os recursos destinados ao Termo de Fomento firmados obedecerão ao Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho; (se for o caso)

5.3. Os valores repassados pela SMADS acontecerão mediante crédito em conta corrente da OSC, aberta especificamente em instituição financeira pública, nos moldes do artigo 51º da Lei Federal nº 13.019/2014, artigo 38 do Decreto Municipal 57.575/2016 e artigo 1º da Portaria 210/SF/2017, mediante prévia autorização da unidade orçamentária responsável pela assinatura da parceria – SMADS para a execução desta parceria, após a assinatura do Termo de Fomento.

5.3.1. Os recursos recolhidos mensalmente a título de encargos deverão ser gerenciados pela OSC (se for o caso).

5.3.2. A OSC poderá optar por movimentar os recursos repassados nos termos do item

5.4. em instituição financeira privada, ficando as custas desta conta à cargo da mesma.

5.3.3. Os recursos recebidos para a parceria poderão ser movimentados em instituição financeira como a prevista no item 5.4. ou em instituição privada, em conta específica, desde que previamente autorizada pela unidade orçamentária responsável pela assinatura da parceria nos termos do artigo 6º da Portaria 210/SF/2017, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.3.4. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da finalização da execução do objeto, nos termos do artigo 52 da Lei nº 13.019/2014.

5.3.5. Os custos eventualmente decorrentes da movimentação em instituição privada não poderão ser cobertos com os recursos repassados para execução da parceria, devendo ser obedecidas as mesmas regras de prestação de contas previstas para a movimentação em conta de instituição pública.

5.4. É vedada a utilização dos recursos repassados pela **PMSP/SMADS** em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

5.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.5.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie ou em cheques, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

5.6. A estimativa da composição do custeio do objeto desta parceria está discriminada no plano de trabalho e na planilha de custo. (se for o caso)

5.7. Os recursos da parceria geridos pelas OSC não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

5.7.1. Não é cabível a exigência de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com OSC's.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. O repasse será concedido imediatamente após a assinatura do Termo de Fomento.

6.2. Deverá ser entregue a prestação de contas final em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do término da vigência da parceria.

6.2.1. A OSC deverá apresentar os seguintes documentos que compõem o Ajuste Financeiro:

6.2.1.1. Relatório de Despesas – RD;

6.2.1.2. Ofício de Prestação de Contas das Emendas Parlamentares;

6.2.1.3. Extratos bancários das contas específicas vinculadas à execução da parceria;

6.2.1.4. Notas fiscais e orçamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

7.1. A execução do objeto da presente parceria se dará em estrita conformidade o estabelecido no Plano de Trabalho.





3/8



7.2. As compras de bens e contratações de serviços pelas OSC's realizadas com recursos da parceria observarão os parâmetros usualmente adotados pelas Organizações Privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local, sendo dever da OSC zelar incondicionalmente pela proba e correta utilização dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE FOMENTO

8.1. O Termo de Fomento poderá sofrer alterações desde que avaliadas e aprovadas pelo setor responsável na SMADS.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da SMADS:

9.1.1. acompanhar a execução do serviço realizado em parceria à luz do Plano de trabalho aprovado e acrescida dos elementos constantes do parecer do Gestor da Parceria;

9.1.2. designar o Gestor da Parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, titular e suplente;

9.1.3. manter acompanhamento dos relatórios de visitas *in loco* do Gestor da Parceria, obedecidas as normas técnico-operacionais, assegurando seu acesso aos órgãos técnicos da SMADS e comunicar à OSC as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da OSC ou aplicação de penalidade;

9.1.4. indicar padrões básicos para o desenvolvimento do objeto da parceria, assim como a necessidade de capacitação de pessoal;

9.1.5. disponibilizar o repasse financeiro à OSC;

9.1.6. examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas deste termo;

9.1.7. manutenção de bancos de dados do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, da Prefeitura do Município de São Paulo e da SMADS.

9.2. São obrigações da OSC:

9.2.1. executar o projeto conforme discriminado nas cláusulas deste Termo de Fomento e em conformidade da Plano de Trabalho aprovado;

9.2.2. prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto da parceria, solicitado pela Câmara Municipal, Tribunal de Contas e demais órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados desta parceria, bem como proporcionando livre acesso de seus agentes aos processos, documentos e aos locais de execução do mesmo;

9.2.3. aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela SMADS na prestação das ações objeto desta parceria;

9.2.4. o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

9.2.5. manter, por 10 (dez) anos, sob custódia, os documentos originais que compõe as prestações de contas;



9.2.6. manter a contabilidade da parceria nos termos das Normas Brasileira de Contabilidade – NBC e os registros que atendam o sistema de monitoramento e avaliação, estabelecido pela SMADS;

9.2.7. contratar e manter, sob sua responsabilidade, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do serviço, comprometendo-se a cumprir a legislação trabalhista vigente e as convenções coletivas da classe;

9.2.8. o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SMADS a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

9.2.9. atender as diretrizes; bem como elaborar e entregar os instrumentais necessários, estabelecidos nas normas editadas pela SMADS para supervisão técnica em parceria com OSC;

9.2.10. alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

9.2.11. manter avaliação da qualidade das atenções prestadas;

9.2.12. manter, durante o prazo de vigência desta parceria, a regularidade fiscal e trabalhista;

9.2.13. oferecer aos seus funcionários todos os direitos e benefícios concedidos pelas disposições legais em vigor, notadamente as previstas pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e pelos acordos ou convenções coletivas de trabalho ou documento equivalente, que incidem sobre os profissionais necessários para a execução do objeto.

9.2.14. comunicar à SMADS toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;

9.2.15. manter atualizados os bancos de dados e alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *on line*, informatizados ou manuais, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como as adotadas por SMADS;

9.2.16. não se utilizar da mão de obra ofertada da Parceira em atividades alheias às especificadas neste Termo de Fomento e Plano de Trabalho e que não estejam de acordo com as funções da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ATRIBUIÇÕES

10.1. São atribuições da SMADS:

10.1.1. firmar o Termo de Fomento;

10.1.2. monitorar, avaliar a prestação do serviço objeto desta parceria;

10.1.3. realizar análise das prestações de contas através de equipe destinada para este fim e do serviço através das atribuições inerentes ao Gestor da Parceria;

10.1.4. colaborar com o acompanhamento e monitoramento da parceria;

10.1.5. conhecer e julgar eventuais recursos contra as decisões, do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

10.1.6. aplicar as penalidades previstas, observando-se o contraditório e a ampla defesa;

10.2. São atribuições da OSC:

10.2.1. realizar seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função apresentadas no Plano de Trabalho, se for o caso;





5/8



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da Execução da presente Parceria, ficando condicionada a utilização da via judicial à prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

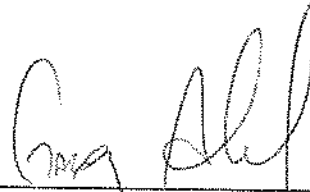
E, por estarem concordes, é lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias, que, após lido, conferido e achado conforme é assinado e rubricado pelas partes.

São Paulo, 13 de Setembro de 2024.



MARCELINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



GERSON SILVA DE ALMEIDA

Presidente ou Representante Legal

RG nº 28.374.721-3

CPF nº: 262.022.458-67

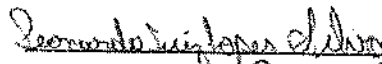


Nome Completo: Miguel Dantas Chaves Moraes

RG nº 52.739.974-4

CPF nº 445.369.370-89

Testemunha 1



Nome Completo: Renanildo Luiz Lopes Silva

RG nº 60968125-0

CPF nº 37696054899

Testemunha 2

